

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede, Objetivos e Atividades

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

1. A “Escutar - Associação de Estudos e Prevenção do Suicídio”, adiante designada por “Escutar”, é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes Estatutos.
2. A “Escutar” tem:
 - a) Número de Identificação Fiscal: 504 856 120;
 - b) Número de Identificação de Segurança Social: 20 018 458 938.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A “Escutar” tem a sua Sede na Rua da Fábrica Social, 17, na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Concelho do Porto, Distrito do Porto, e tem âmbito de ação nacional e internacional.
2. Por proposta da Direção, a Assembleia-Geral poderá deliberar a criação de delegações, em qualquer parte de Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objetivos

A “Escutar” tem como objetivos principais:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde emocional e mental dos portugueses, da população residente em Portugal, e das populações dos países onde intervém, nomeadamente da infância e juventude, da família, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Proteção social das pessoas com doença mental temporária ou permanente, nas situações de falta ou diminuição de retaguarda familiar, de meios de subsistência, ou de capacidade para o trabalho;
- c) Educação social e emocional, e formação profissional, das pessoas e populações referidas nas alíneas anteriores, visando o desenvolvimento de competências e capacidades.

Artigo 4º

Atividades

Para realização dos objetivos principais, a “Escutar” propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de atendimento emocional, psicológico ou social, com caráter preventivo ou curativo, ao indivíduo e à família, inclusive na prevenção do comportamento suicidário;
- b) Prestação de cuidados de medicina psiquiátrica preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- c) Prestação de serviço de proteção das pessoas com doença mental, temporária ou permanente, nomeadamente disponibilizando residência, acompanhamento clínico, educação social e formação profissional;
- d) Promoção, criação ou aplicação de programas educativos ou formativos de desenvolvimento de competências emocionais, comunicacionais, relacionais, comportamentais, pessoais, familiares, sociais ou de *coping*;
- e) Organização de eventos de divulgação e debate sobre a temática da saúde emocional e mental,

- nomeadamente nas vertentes associadas ao comportamento suicidário;
- f) Promoção de investigações e estudos de índole académica e científica, na área da saúde emocional e mental.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da “Escutar” constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela “Escutar” serão gratuitos ou remunerados de acordo com os seus custos efetivos, e nos casos em que se aplique, a remuneração será de acordo com a natureza do serviço prestado e com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados da “Escutar”, pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos e das atividades da “Escutar”, mediante o pagamento de joia e de quota.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a “Escutar” obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Condições de admissão, readmissão e exclusão de Associado

1. A admissão ou readmissão de qualquer Associado será feita por decisão da Direção, nas condições a fixar em regulamento interno específico.
2. Será excluído automaticamente, após decisão da Direção, o Associado que apresente um atraso igual ou superior a 24 meses no pagamento das quotas, nas condições a fixar no regulamento interno específico referido no número anterior.

Artigo 9º

Categorias

Há duas categorias de Associados:

1. Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos objetivos e das atividades da “Escutar”, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que, em virtude das relevantes contribuições em donativos, ou dos serviços prestados em favor da “Escutar”, sejam como tal proclamados em Assembleia-Geral.

Artigo 10º

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente a joia e as quotas, tratando-se de Associados Efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos internos, e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

Sanções

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. Serão demitidos os Associados que, por atos dolosos, prejudiquem moral ou materialmente a “Escutar”.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A sanção prevista nas alíneas c) do nº 1 é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará após audiência obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento das quotas.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham o pagamento das suas quotas em dia, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes Estatutos.

2. Aquele que, por qualquer razão, deixar de ser Associado, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da “Escutar”.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da “Escutar”, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e autorizadas por decisão da Direção.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da “Escutar” exijam a presença prolongada na Sede, ou ao seu serviço, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem estes ser remunerados nos termos da Lei, por proposta da Direção e deliberação por maioria simples da Assembleia-Geral.

Artigo 16º

Incompatibilidade

Nenhum membro de qualquer um dos Órgãos Sociais pode ser, simultaneamente, membro de outro Órgão Social.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a “Escutar”, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, o que será aferido por decisão unânime da Direção.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no ponto 2., deverão constar das atas das reuniões da Direção.
4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com a “Escutar”, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandato

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos.
2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, ou seu substituto nomeado pela Assembleia-Geral, a qual deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia

posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Vacatura de lugares

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um Órgão Social, a Assembleia-Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas, sob proposta da Direção, no prazo máximo de um mês.
2. No caso de vacatura, o novo Órgão Social eleito cumprirá apenas o tempo restante do mandato.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, nos termos definidos na Lei.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral

1. Os Órgãos Sociais da “Escutar” são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações e decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas em livro próprio, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa, ou por quem os substituir.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 22º

Constituição

1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competências

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais da “Escutar” e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da “Escutar”;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da “Escutar”;
- f) Autorizar a “Escutar” a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A Convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na Sede da “Escutar”;
 - b) Pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da Convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias-Gerais nas edições da “Escutar”, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da Convocatória constará, obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na Sede e no sítio institucional da “Escutar”, logo que a Convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 25º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do Artigo 23º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do Artigo 23º dos Estatutos, a extinção não tem lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento e para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 29º

Constituição

A Direção da “Escutar” é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 30º

Competências

Compete à Direção gerir a “Escutar” e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados e dos seus beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da “Escutar”;
- e) Representar a “Escutar” em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das decisões e deliberações dos Órgãos Sociais.

Artigo 31º

Mandatário

A Direção pode constituir mandatário para tarefas específicas, delegando nele algumas das suas atribuições e competências.

Artigo 32º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a “Escutar” são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Composição

O Conselho Fiscal da “Escutar” é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 34º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da “Escutar”, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Património

O património da “Escutar” é constituído pelos bens que lhe foram expressamente afetos pelos Associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas da “Escutar”:

- a) As joias, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os donativos;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.

Artigo 37.º

Joia e quotas

Os valores da joia e da quota de Associado são aprovados pela Assembleia-Geral, por proposta da Direção.

CAPÍTULO V

Outras disposições

Artigo 38º

Extinção

1. A extinção da “Escutar” tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à “Escutar”, respondem solidariamente os membros dos Órgãos Sociais que os praticaram.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia-Geral de 28 de junho de 2019.